

## LEI Nº 447/2013

**Ementa:** Autoriza a abertura de créditos adicionais especiais ao orçamento vigente do município de Alfredo Chaves.

O **Prefeito Municipal de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a **Câmara Municipal de Alfredo Chaves**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Alfredo Chaves, para o exercício de 2013, no valor de R\$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro mil reais), através das seguintes dotações:

042	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento	
042001	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento	
042001.04	Administração	
042001.04121	Planejamento e Orçamento	
042001.041210009	Estruturação e Manutenção dos Serviços Públicos	
042001.0412100092.183	Manutenção das atividades do Consórcio Público para Desenvolvimento Sustentável da Região Sul do ES – CONDESUL	
042001.0412100092.183.31717000 Fonte de Recurso = 1101	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	46.572,00
042001.0412100092.183.33717000 Fonte de Recurso = 1101	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	34.428,00
042001.0412100092.183.44717000 Fonte de Recurso = 1101	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	3.000,00

**Art. 2º** – Serão utilizados como fonte de recurso para fazer face a abertura dos créditos adicionais especiais de que trata o art. 1º desta Lei, a anulação da seguinte dotação orçamentária:

042	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento	
042001	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento	
042001.04	Administração	
042001.04121	Planejamento e Orçamento	
042001.041210009	Estruturação e Manutenção dos Serviços Públicos	
042001.0412100092.183	Manutenção das atividades do Consórcio Público para Desenvolvimento Sustentável da Região Sul do ES - CONDESUL	
042001.0412100092.183.337141000	Contribuições	84.000,00

**Art. 3º** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, autorizado a repassar os recursos financeiros estabelecidos no art. 1º desta lei a título de rateio ao Consórcio Público para Desenvolvimento Sustentável da Região Sul – CONDESUL, inscrito no CNPJ nº 13.461.204/0001-71.

**Parágrafo Único** – Os recursos que serão utilizados para cobertura das despesas a título de rateio de que trata o art. 1º desta lei, advirão da anulação parcial de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual do Município de Alfredo Chaves, a ser custeada com recursos próprios do orçamento vigente do Município de Alfredo Chaves-ES.

**Art. 4º** – O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal.

**Art. 5º** – Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de despesa custeada com recursos previstos no orçamento municipal.

**Art. 6º** – Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, ES, 03 de maio de 2013

**ROBERTO FORTUNATO FIORIN**  
**Prefeito Municipal**